



2.1.1. Estejam formal e exclusivamente constituídas por catadores de materiais recicláveis que tenham a catação como única fonte de renda;

2.1.2. Não possuam fins lucrativos;

2.1.3. Possuam equipamentos/veículos para executar os serviços de COLETA SELETIVA e TRANSPORTE, bem como a infraestrutura para realizar a triagem e a classificação de resíduos sólidos urbanos potencialmente reutilizáveis e/ou recicláveis secos;

2.1.4. Apresentem o sistema de rateio entre os associados e cooperados;

2.1.5. Estejam adequadas às exigências legais de organização e funcionamento.

2.2. A participação neste processo implica a aceitação plena e irrevogável das normas constantes deste Edital.

2.3. É vedada a participação de pessoas físicas ou jurídicas que incorram na proibição descrita no art. 9º da Lei n.º 8.666/93.

2.4. É vedada a participação de pessoas jurídicas que tenham em seu quadro servidor público ou dirigente do órgão ou entidade responsável pelo chamamento público.

2.5. É vedada a participação de pessoas físicas ou jurídicas punidas com a sanção descrita no inciso IV, do art. 87, da Lei n.º 8.666/93 por órgão ou entidade integrante de qualquer Ente Federativo ou com a sanção descrita no inciso III, do art. 87, da Lei n.º 8.666/93 por órgão ou entidade integrante da Administração Municipal.

3. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1. Os atos formais realizados em nome das associações e cooperativas interessadas deverão ser praticados por representante legal que, devidamente credenciado, será o único admitido a intervir nas fases do procedimento de seleção e a responder pelos atos e efeitos previstos neste Edital.

3.2. O credenciamento dos representantes legais será efetuado mediante a apresentação de:

3.2.1. Documento oficial de identidade; e

3.2.2. Documento que habilite o credenciado a representar a entidade, tais como: procuração pública ou particular com firma reconhecida, ou estatuto social acompanhado da ata da eleição.

3.3. O documento de representação será inicialmente apresentado à Comissão Permanente

“A glória desta última casa será maior do que a da primeira, diz o Senhor dos Exércitos, e neste lugar darei a paz, diz o Senhor dos Exércitos. (Ageu 2:9)”



de Licitação antes da abertura do envelope “Documentação” e, posteriormente, quando esta exigir, ou ainda, a qualquer tempo, quando houver interesse da associação ou cooperativa em substituir o representante.

3.4. A não apresentação do documento legal de representação não inabilitará a associação/cooperativa, mas impedirá o seu representante de se manifestar em seu nome.

3.5. As pessoas que não comprovarem possuir poderes para representação legal da associação/cooperativa somente poderão participar da sessão como ouvintes.

3.6. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma associação/cooperativa.

4. DO RECEBIMENTO DO ENVELOPE “DOCUMENTAÇÃO”

4.1. O envelope “Documentação” deverá ser entregue, no local definido neste Edital, até a data e o horário estabelecidos, quando então encerrar-se-á a fase de recebimento do envelope.

4.2. Será permitido o encaminhamento do envelope por via postal, desde que respeitado o recebimento no local, a data e a hora estabelecidos neste Edital.

4.3. Não será aceita a participação de associação/cooperativa retardatária, exceto como ouvinte.

4.4. O envelope deverá ser fechado e rubricado no fecho, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, além da identificação da associação/cooperativa, os seguintes dizeres:

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 02/2020 – PMUVA
IDENTIFICAÇÃO DA COOPERATIVAS E/OU ASSOCIAÇÕES DE CATADORES:
CNPJ N.º:

LOCAL: Os documentos de Habilitação deverão ser entregues protocolados no **Setor de Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de União da Vitória/PR**, sito à Rua Dr. Cruz Machado, n.º 205, andar térreo, Centro – União da Vitória/PR.

DATA: A entrega dos documentos de inscrição deverá ocorrer até o dia **24/11/2020 às 14h00min;**

“A glória desta última casa será maior do que a da primeira, diz o Senhor dos Exércitos, e neste lugar darei a paz, diz o Senhor dos Exércitos. (Ageu 2:9)”





FORMA: Os documentos de habilitação exigidos neste edital poderão ser entregues em original ou por qualquer processo de cópia, desde que perfeitamente legíveis e autenticados.

4.5. Quando os documentos forem entregues em fotocópia, sem autenticação passada por cartório competente, a associação ou cooperativa deverá apresentar também seus originais para serem conferidos e autenticados pela Comissão Permanente de Licitação.

4.6. A Comissão Permanente de Licitação não se responsabilizará pelo extravio da documentação quando não entregues pessoalmente ou via correio registrado, em sua sede e pela não entrega na primeira data estabelecida para fins de habilitação;

4.7. Para fins do primeiro procedimento de credenciamento, as Associações e/ou Cooperativas deverão entregar o envelope contendo os documentos de habilitação descritos no item 3 até o dia **24/11/2020**;

5. DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

5.1. As Associações ou Cooperativas interessadas deverão encaminhar a Comissão Permanente de Licitação os documentos a seguir:

5.1.1. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social;

5.1.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) mediante a apresentação do comprovante de inscrição e de situação cadastral emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

5.1.3. Prova de regularidade com a **Fazenda Federal** (Conjunta de Quitação de Tributos Federais, da Dívida Pública da União e Regularidade Social Previdenciária – INSS, expedida pela Secretaria da Receita Federal), **Estadual** (Negativa de Tributos Estaduais emitida pela respectiva Secretaria de Estado da Fazenda) e **Municipal** (Negativa de todos os Tributos Municipais, expedida pela respectiva Secretaria Municipal da Fazenda) da sede da licitante, dentro de seus prazos de validade, de acordo com o Artigo 29, inciso III da Lei nº 8.666/1993;

5.1.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa, nos termos do artigo 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943.

5.1.5. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal – CEF;

“A glória desta última casa será maior do que a da primeira, diz o Senhor dos Exércitos, e neste lugar darei a paz, diz o Senhor dos Exércitos. (Ageu 2:9)”



5.1.6. Licença Ambiental válida para a atividade de coleta e transporte de resíduos sólidos não perigosos (classe II), expedida pelo órgão ambiental estadual (IAT), em nome da Entidade e para o endereço de funcionamento de suas instalações físicas e/ou garagens;

5.1.7. Alvará da Vigilância Sanitária;

5.1.8. Licença de localização e Funcionamento do Município;

5.1.9. Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros Militar – CLCB, quando aplicável;

5.1.10. Declaração Unificada (**Anexo II**);

5.1.11. Declaração da(s) respectiva(s) associação(ões) e/ou cooperativa(s) de que possui infraestrutura e plena capacidade operacional e administrativa para executar os serviços de Coleta Seletiva (**Anexo III**);

5.1.12. Declaração assinada pelo responsável legal da Associação ou Cooperativa de catadores de materiais recicláveis contendo a relação nominal e numérica dos equipamentos, máquinas e veículos disponíveis que serão utilizados na execução dos referidos serviços, em conformidade às especificações e ao numerário mínimos estabelecidos no Termo de Referência e nos Projetos Básicos de cada Lote, partes integrantes deste Edital (**Anexo IV**); conforme listagem abaixo:

No caso do Lote 1:

- Veículos coletores: caminhões equipados com carroceria baú de capacidade nominal mínima de 43 m³ (quarenta e três metros cúbicos) apropriada para coleta de resíduos sólidos urbanos, conforme normas e legislação vigentes, de carregamento traseiro, em número mínimo de 03 (três) caminhões, com até 15 anos de idade para toda a frota;
- Aparelhos rastreadores, GPS (*Global Positioning System* – Sistema de Posicionamento Global), GPRS ou outro equipamento similar que permita identificar em tempo real os percursos dos roteiros percorridos pelos caminhões de coleta, equipados com *software* específico para a finalidade descrita em toda a frota de veículos coletores;
- 01 (um) veículo leve para fiscalização e apoio aos serviços;

No caso do Lote 2:

- Veículos coletores: caminhões equipados com carroceria baú de capacidade nominal mínima de 43 m³ (quarenta e três metros cúbicos) apropriada para coleta de resíduos sólidos urbanos, conforme normas e legislação vigentes, de carregamento traseiro, em número mínimo de 03 (três) caminhões, com até 15 anos de idade para toda a frota;

“A glória desta última casa será maior do que a da primeira, diz o Senhor dos Exércitos, e neste lugar darei a paz, diz o Senhor dos Exércitos. (Ageu 2:9)”



- Aparelhos rastreadores, GPS (*Global Positioning System* – Sistema de Posicionamento Global), GPRS ou outro equipamento que permita identificar em tempo real os percursos dos roteiros percorridos pelos caminhões de coleta, equipados com *software* específico para a finalidade descrita em toda a frota de veículos coletores;
- 01 (um) veículo leve para fiscalização e apoio aos serviços;

5.1.12.1. Atenção: *Os veículos, máquinas, equipamentos e as instalações de apoio, obedecidas as especificações, normas e quantidades consideradas como mínimas e necessárias por este Edital, na forma relacionada pela ENTIDADE na Declaração do item 5.1.12, deverão estar disponíveis para a realização de vistoria pela Prefeitura, em um prazo máximo de até 10 dias a partir da divulgação do resultado da fase de habilitação, portanto, antes da assinatura do Contrato, no município de União da Vitória/PR.*

5.1.12.2. Observação: *As marcas, os modelos, e outras características dos veículos propostos para a realização dos serviços ficam a critério da Contratada, desde que observadas exigências e condições expressas no Termo de Referência e Projetos Básicos.*

5.1.13. Declaração formal, passada pelo representante legal da entidade, indicando o(as) profissional(is) legalmente habilitado(as) para atuar como Responsável Técnico para responder tecnicamente pelos serviços contratados, conforme modelo contido no **(Anexo V)**;

5.1.14. Declaração formal, passada pelo(a) Responsável Técnico(a) da entidade autorizando sua inclusão na equipe, conforme modelo de declaração contido no **(Anexo VI)**;

5.2. A ausência de qualquer um dos documentos do item 5.1 acarretará na desabilitação da Associação ou Cooperativa.

5.3. O descumprimento de quaisquer das especificações e/ou do número mínimos estabelecidos no Termo de Referência e nos Projetos Básicos de cada Lote para equipamentos, máquinas e veículos, no momento da vistoria de que trata o *item 5.1.12.1*, acarretará na desabilitação da Associação ou Cooperativa.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos de habilitação do item 5 serão analisados pela Comissão Permanente de Licitação, a qual poderá solicitar o auxílio das competentes Secretarias Municipais e do Departamento Jurídico do Município;

6.2. Após o exame dos documentos, a Comissão Permanente de Licitação decidirá sobre a habilitação das associações e/ou cooperativas participantes;

“A glória desta última casa será maior do que a da primeira, diz o Senhor dos Exércitos, e neste lugar darei a paz, diz o Senhor dos Exércitos. (Ageu 2:9)”



6.3. A partir da divulgação da relação tratada no item acima, iniciar-se-á o prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recurso contra o resultado da Habilitação, devendo a interessada protocolá-lo diretamente no Setor de Protocolo Geral desta Prefeitura, localizado no andar térreo da Rua Dr. Cruz Machado, n.º 205, Centro – União da Vitória/PR.

6.3.1. A relação das associações e/ou cooperativas habilitadas será divulgada na Imprensa Oficial do Município e no site oficial da Prefeitura, *link*: LICITAÇÃO;

6.4. Após o término do prazo para interposição de recurso, será conferido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para o oferecimento das contrarrazões dos interessados, somente para a hipótese de ter havido recursos;

6.5. Encerrado o prazo recursal, a Comissão Permanente de Licitação decidirá motivadamente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, com a divulgação na Imprensa Oficial do Município e no site oficial da Prefeitura, *link*: LICITAÇÃO, o resultado final da Habilitação;

6.6. Caso sejam habilitadas duas associações e/ou cooperativas, a Comissão dará oportunidade para que promovam acordo entre si relativamente à escolha entre os Lotes, a ser devidamente formalizado em sessão pública.

6.7. Caso ocorra acordo relativamente à escolha entre os dois Lotes, as associações ou cooperativas firmarão os respectivos Contratos Administrativos.

6.8. Caso não haja consenso entre as associações ou cooperativas habilitadas, será realizado sorteio em sessão pública, o qual definirá a ordem de classificação das associações e/ou cooperativas para a escolha entre os dois Lotes.

6.9. O sorteio acontecerá na Sala de Licitações em data e horário a ser definido e publicado na Imprensa Oficial do Município e no site oficial da Prefeitura, *link*: LICITAÇÃO, sendo facultado acesso aos representantes legais das cooperativas/associações inscritas e demais interessados, para acompanhar o sorteio.

7. DAS ENTIDADES HABILITADAS

7.1. A(s) entidade(s) habilitada(s) deverá(ão) firmar Contrato Administrativo com o Município de União da Vitória, conforme modelo constante do **Anexo VII**.

7.1.1. A vigência do Contrato Administrativo de que trata este item será de 12 (doze) meses.

7.1.2. O prazo estipulado no item 7.1.1 poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 57º da Lei n.º 8.666/93 e a critério das partes.

8. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

“A glória desta última casa será maior do que a da primeira, diz o Senhor dos Exércitos, e neste lugar darei a paz, diz o Senhor dos Exércitos. (Ageu 2:9)”



8.1. Os serviços de COLETA SELETIVA e TRANSPORTE de resíduos sólidos urbanos potencialmente reutilizáveis e/ou recicláveis secos, de características domiciliares ou equiparados deverão ser executados de acordo com o Termo de Referência e os Projetos Básicos (**ANEXO I**), os quais são partes integrantes desse Edital de Chamamento;

8.2. Os serviços, deverão ser implantados no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contados a partir da data de assinatura do(s) Contrato(s) Administrativo(s).

9. DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO E DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. A homologação e adjudicação deste procedimento compete ao Prefeito Municipal de União da Vitória.

9.2. Depois de homologado o resultado deste procedimento, as associações ou cooperativas habilitada(s) será(ão) convocada(s) para a assinatura do Contrato Administrativo, conforme modelo constante do **Anexo VII** deste Edital, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n.º 8.666/93.

9.3. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela associação/cooperativa durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Prefeitura Municipal de União da Vitória/PR.

9.4. No ato da assinatura do Contrato Administrativo a(s) entidade(s) deverá(ão) reapresentar Cópia da Licença Ambiental pertinente emitida pelo órgão ambiental estadual e exigida nos termos da legislação vigente para operação dos serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos não perigosos (resíduos classe II) no estado do Paraná, emitida(s) em nome da(s) entidade(s);

9.5. No ato da assinatura do Contrato Administrativo a(s) entidade(s) deverá(ão) apresentar cópias do "PCA" (Plano de Controle Ambiental), incluído "PGRS" (Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos) aprovados pelo órgão ambiental estadual no âmbito do licenciamento ambiental para a atividade de coleta e transporte de resíduos sólidos (resíduos classe II) no estado do Paraná;

9.6. No ato da assinatura do Contrato Administrativo a(s) entidade(s) deverá(ão) apresentar Cópia do "PCMSO" (Plano de Controle Médico de Saúde Ocupacional) e "PPRA" (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais) atualizados e devidamente assinados por Médico e Engenheiro e/ou Técnico de Segurança do Trabalho, respectivamente.

9.7. No ato da assinatura do Contrato Administrativo o setor competente do Município de União da Vitória/PR indicará o(s) endereço(s) da(s) entidade(s) para onde serão destinados os resíduos recicláveis/reutilizáveis coletados. Caso o(s) endereço(s) de destinação final (barracão(ões) de triagem da associação ou cooperativa de catadores) seja(m) alterado(s)

"A glória desta última casa será maior do que a da primeira, diz o Senhor dos Exércitos, e neste lugar darei a paz, diz o Senhor dos Exércitos. (Ageu 2:9)"



durante a vigência do contrato, a Contratada será informada pela Contratante, estando este novo local em uma distância máxima de até 30 km (trinta quilômetros) do centro urbano da cidade.

9.8. Quando a associação/cooperativa convocada não assinar o Contrato Administrativo no prazo e nas condições estabelecidos, a Prefeitura Municipal de União da Vitória poderá revogar esta seleção, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei n.º 8.666/93.

9.9. A vigência do Contrato Administrativo será de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos, nos termos do art. 57, inciso "II".

9.10. A celebração de Contrato Administrativo não acarretará qualquer vínculo empregatício entre a Prefeitura Municipal de União da Vitória/PR e a cooperativa ou associação, ou com seus cooperados ou associados.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, DOS ESCLARECIMENTOS E DOS AVISOS

10.1. Até 2 (dois) dias úteis da data fixada no preâmbulo deste Edital, qualquer cidadão poderá impugnar este Edital, mediante petição, por escrito, a ser protocolado no Setor de Protocolo Geral desta Prefeitura, situado na Rua Dr. Cruz Machado, n.º 205, andar térreo, Bairro Centro – União da Vitória-PR.

10.2. A Comissão Permanente de Licitação, auxiliada sempre que necessário, das competentes Secretarias Municipais e do Departamento Jurídico do Município deverá julgar e responder à impugnação no prazo de até 3 dias úteis.

10.3. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização da sessão de abertura.

10.4. Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada no preâmbulo deste Edital, qualquer interessado poderá solicitar à Administração elementos, informações e esclarecimentos relativos a este procedimento e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto.

10.5. Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados à Comissão Permanente de Licitação através do Setor de Protocolo Geral ou para o endereço eletrônico licitacao@uniaodavitoria.pr.gov.br.

10.6. As respostas às impugnações e aos pedidos de esclarecimentos, bem como os avisos relativos a este procedimento, serão disponibilizadas aos interessados por meio do Portal da Prefeitura Municipal de União da Vitória/PR, www.uniaodavitoria.pr.gov.br, link: LICITAÇÃO.

"A glória desta última casa será maior do que a da primeira, diz o Senhor dos Exércitos, e neste lugar darei a paz, diz o Senhor dos Exércitos. (Ageu 2:9)"





11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 O Prefeito Municipal de União da Vitória poderá revogar este Edital por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

11.2. A anulação do procedimento induz à do Contrato Administrativo.

11.3. As associações/cooperativas não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento, ressalvado o direito da associação/cooperativa de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato Administrativo.

11.4. É facultada à **Comissão Permanente de Licitação** ou à autoridade superior, em qualquer fase deste procedimento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente do envelope "Documentação".

11.5. A **Comissão Permanente de Licitação** poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.6. As decisões da **Comissão Permanente de Licitação** serão comunicadas diretamente ou mediante ofício às associações/cooperativas e serão divulgadas no Portal da Prefeitura Municipal de União da Vitória/PR, www.uniaodavitoria.pr.gov.br, link: LICITAÇÃO, principalmente, quanto ao seguinte:

11.6.1. Habilitação das associações/cooperativas;

11.6.2. Realização de eventual sorteio, caso necessário;

11.6.3. Resultado do sorteio;

11.6.4. Recebimento de recurso porventura interposto;

11.6.5. Resultado de recurso porventura interposto;

11.6.6. Resultado do julgamento da fase de habilitação.

11.7. Inviabilizada a comunicação na forma da condição anterior, as decisões da **Comissão Permanente de Licitação** serão publicadas, pelo menos por 1 (um) dia, na Imprensa Oficial do Município (Diário dos Municípios do Paraná e Jornal O Comércio).

"A glória desta última casa será maior do que a da primeira, diz o Senhor dos Exércitos, e neste lugar darei a paz, diz o Senhor dos Exércitos. (Ageu 2:9)"



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA
Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3º e 4º andares
Fone: 42-3521-1200 e-mail: licitacao@uniaodavitoria.pr.gov.br
CNPJ 75.967.760/0001-71
Site Oficial: www.uniaodavitoria.pr.gov.br



11.8. Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste Edital, prevalecerão as últimas.

11.9. A Prefeitura Municipal de União da Vitória poderá prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento do envelope **"Documentação"** e/ou da divulgação do resultado do julgamento desta seleção.

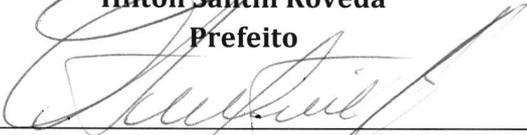
11.10. O não atendimento pela associação/cooperativa das disposições previstas na Lei nº 12.305/2010, de 02 de agosto de 2010, (Política Nacional dos Resíduos Sólidos), no Decreto nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010, que a regulamenta, independentemente da existência de culpa, a obriga a reparar eventuais danos causados, sem prejuízo das sanções cíveis e penais previstas em lei, em especial daquelas fixadas na Lei 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências.

11.11. Fica eleito o Foro da cidade de União da Vitória, para solucionar eventuais litígios, afastado qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

União da Vitória/PR, 19 de outubro de 2020



Hilton Santin Roveda
Prefeito



César Augusto Strapassola
Secretário Municipal de Meio Ambiente
Decreto nº 122/2019

"A glória desta última casa será maior do que a da primeira, diz o Senhor dos Exércitos, e neste lugar darei a paz, diz o Senhor dos Exércitos. (Ageu 2:9)"



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência: CONTRATAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO(ÕES) COOPERATIVAS E/OU ASSOCIAÇÕES DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS E REUTILIZÁVEIS PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA SELETIVA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS POTENCIALMENTE REUTILIZÁVEIS E/OU RECICLÁVEIS SECOS, DE CARACTERÍSTICAS DOMICILIARES OU EQUIPARADOS; DEVIDAMENTE SEPARADOS, ACONDICIONADOS E DISPOSTOS PELOS MUNÍCIPES PARA A COLETA.

A COLETA É DO TIPO MANUAL, MÉTODO PORTA A PORTA E/OU PONTO A PONTO, INCLUSO TRANSPORTE, PESAGEM EM BALANÇA RODOVIÁRIA DO MUNICÍPIO OU POR ESTE DESIGNADA E DESCARGA NAS DEPENDÊNCIAS DAS ENTIDADES CONTRATADAS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE SELEÇÃO, MANUSEIO E COMERCIALIZAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS RECICLÁVEIS E/ OU REUTILIZÁVEIS.

Para efeito deste documento **define-se como:**

1.1.1. Coleta seletiva pública: coleta de resíduos sólidos previamente segregados pelos geradores conforme sua constituição ou composição, provenientes de pequenos geradores, no caso em específico os resíduos sólidos potencialmente reutilizáveis e/ou recicláveis secos não perigosos, de características domiciliares ou equiparados, gerados por residências, condomínios, órgãos públicos e estabelecimentos comerciais e de serviços, devidamente acondicionados e dispostos para a coleta: i) nos abrigos/depósitos temporários dos geradores anteriormente citados; ii) em via pública; iii) nos contentores ou em PEVs (Pontos de Entrega Voluntária) para esta finalidade; entre outros.

1.1.2. Resíduos sólidos domiciliares ou equiparados potencialmente reutilizáveis e/ou recicláveis secos não perigosos: materiais de plástico, metal, papel e vidro, incluindo embalagens, classificados como resíduos sólidos classe II pela Norma ABNT NBR 10004;

1.1.3. Resíduos sólidos equiparados aos domiciliares: conforme preconizado pela Lei 12.305/2010 em seu Art. 13, Parágrafo único: *“Respeitado o disposto no art. 20, os resíduos referidos na alínea “d” do inciso I do caput, se caracterizados como não perigosos, podem, em razão de sua natureza, composição ou volume, ser equiparados aos resíduos domiciliares pelo poder público municipal.”* Dessa forma, define-se, no âmbito do Município de União da Vitória, **resíduos sólidos equiparados aos domiciliares** como sendo os

“A glória desta última casa será maior do que a da primeira, diz o Senhor dos Exércitos, e neste lugar darei a paz, diz o Senhor dos Exércitos. (Ageu 2:9)”



resíduos de estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços conforme definido na Lei 12.305/2010, ou seja, os resíduos gerados nessas atividades, excetuados os referidos nas alíneas “b”, “e”, “g”, “h” e “j” do Art. 13, inciso I da Lei 12.305/2010, e desde que limitado o volume a 3 m³ mensais, na forma do disposto na Lei Complementar Municipal N^o 10/2012.

1.1.4. Coleta manual: aquela em que os resíduos devidamente acondicionados em sacos plásticos, contentores ou similares e dispostos pelos munícipes são coletados e carregados manualmente pelos colaboradores da contratada ao veículo coletor, sendo executada nas áreas, vias, logradouros públicos dos perímetros urbano e rural, bem como em abrigos/depósitos temporários de resíduos de edifícios e condomínios residenciais/comerciais e nos Pontos de Entrega Voluntária – PEV’s;

1.1.5. Resíduos separados e devidamente acondicionados: os resíduos potencialmente reutilizáveis e/ou recicláveis secos de características domiciliares ou equiparados, previamente segregados na fonte geradora e acondicionados pelos munícipes preferencialmente em **sacolas ou sacos plásticos de cor laranja** (conforme os ditames da Lei Ordinária n^o 4607/2016 de 11/05/2016, a qual dispõe sobre a seleção de resíduos sólidos urbanos em sacolas plásticas distribuídas por estabelecimentos comerciais, institui sobre a padronização e especificação das sacolas e dá outras providências) e/ou contentores.

1.1.6. Pequeno gerador: a unidade residencial, comercial ou de serviços com geração limitada ao volume de 3 m³ (três metros cúbicos) mensais, conforme dispõe a Lei Complementar Municipal N^o 10/2012.

1.2. A destinação dos resíduos potencialmente reutilizáveis e/ou recicláveis secos coletados consiste no transporte até a(s) dependência(s) da(s) entidade(s) a ser(em) contratada(s) para execução dos serviços de seleção, manuseio e comercialização de resíduos sólidos recicláveis e/ ou reutilizáveis, incluindo a descarga manual no interior dessa(s) dependência(s).

1.3. A quantidade média atual estimada de resíduos sólidos urbanos potencialmente reutilizáveis e/ou recicláveis secos coletadas no Município é de **95 (noventa e cinco) toneladas ao mês**.

1.3.1. A referida média tem como base as pesagens da coleta seletiva realizada no último ano, ou seja, no período compreendido de janeiro a dezembro de 2019.

2. DA JUSTIFICATIVA

“A glória desta última casa será maior do que a da primeira, diz o Senhor dos Exércitos, e neste lugar darei a paz, diz o Senhor dos Exércitos. (Ageu 2:9)”



CONSIDERANDO que a geração de resíduos pelas diversas atividades humanas constitui-se, atualmente, um grande desafio a ser enfrentado pelas administrações municipais;

CONSIDERANDO que a limpeza urbana e o manejo dos resíduos sólidos devem ser realizados de forma adequada visando sempre à saúde pública e à proteção do meio ambiente;

CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de União da Vitória/PR não dispõe de pessoal e maquinário suficiente e necessário à execução dos serviços de coleta seletiva de resíduos sólidos urbanos;

CONSIDERANDO que um dos principais desafios da gestão dos resíduos sólidos é a redução dos níveis atuais de desperdício de materiais recicláveis ou reaproveitáveis e a redução de aterramento de resíduos recicláveis. Consequentemente, o aumento do percentual de retorno ao ciclo produtivo dos materiais recicláveis leva ao aumento da vida útil do Aterro Sanitário de União da Vitória;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 2º, 3º, Inciso I, alínea c, e 7º da Lei 11.445/2007 (Diretrizes Nacionais para o Saneamento Básico);

CONSIDERANDO que a Lei n. 12.305/2010 prevê em seu Art. 6º, no inciso VIII, como um dos princípios da Política Nacional de Resíduos Sólidos, o reconhecimento do resíduo sólido reutilizável e reciclável como um bem econômico e de valor social, gerador de trabalho e renda e promotor de cidadania;

CONSIDERANDO, ainda, o disposto no art. 7º, inc. XII, art. 8º, inc. IV, art. 9º e art. 36, § 2º, da Lei Federal nº 12.305/2010;

CONSIDERANDO que a Lei n. 12.305/2010 prevê, em todo seu conteúdo, e principalmente no âmbito da responsabilidade compartilhada, o incentivo a integração e a formalização de parceria entre os setores público e privado, e destes com associações ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis, como forma de alcançar níveis crescentes de desempenho na recuperação de resíduos e no encaminhamento destes para as linhas produtivas de reaproveitamento e de reciclagem;

CONSIDERANDO que a Lei n. 8.666/1993 prevê no inciso XXVII do art. 24 a dispensa de licitação para contratação da coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, em áreas com sistema de coleta seletiva de lixo, efetuados por associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis, com o uso de equipamentos compatíveis com as normas técnicas, ambientais e de saúde pública;

“A glória desta última casa será maior do que a da primeira, diz o Senhor dos Exércitos, e neste lugar darei a paz, diz o Senhor dos Exércitos. (Ageu 2:9)”



CONSIDERANDO, ainda, que o Município de União da Vitória é Compromissário de Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta (Autos de Procedimento Administrativo n. 0152.17.004998-4) celebrado com o Ministério Público Estadual, pelo qual se obriga a promover a abertura e a conclusão de procedimento de dispensa de licitação para contratação dos serviços de coleta seletiva e transporte de resíduos sólidos recicláveis e/ou reutilizáveis, a serem realizados por associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis, com o uso de equipamentos compatíveis com as normas técnicas, ambientais e de saúde pública, nos termos do art. 24, inc. XXVII da Lei 8.666/93;

Diante do supracitado, devendo a Administração Pública oferecer à população um serviço adequado, eficiente, seguro e contínuo, por tratar-se de serviço essencial, justifica-se a elaboração do presente Termo de Referência, à instruir Processo de Dispensa de Licitação para a contratação dos referidos serviços.

3. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços de Coleta seletiva manual (método porta a porta e ponto a ponto (PEVs)) e transporte de resíduos sólidos urbanos potencialmente reutilizáveis e/ou recicláveis secos, de características domiciliares ou equiparados deverão ser executados de acordo com os Projetos Básicos deste Edital.

3.1.1. Visando oportunizar a participação e a execução dos serviços objeto deste Edital pelas 02 (duas) entidades formadas por catadores de materiais recicláveis formalmente constituídas existentes no Município de União da Vitória, os serviços de coleta seletiva objeto deste Edital são divididos em dois (02) Lotes;

3.1.2. Os critérios para divisão dos serviços de coleta seletiva objeto deste Edital em dois (02) Lotes leva em consideração a setorização do Município e a divisão em termos de quantitativo de resíduos potencialmente reutilizáveis e/ou recicláveis secos gerados no município e está detalhada nos Projetos Básicos de cada um dos Lotes, partes integrantes deste Edital;

3.1.3. No caso de apenas 01 (uma) entidade/instituição ser habilitada nesta Chamada Pública, será facultado à mesma assumir a execução dos serviços de coleta seletiva dos 02 (dois) Lotes, desde que comprovado o atendimento aos critérios de habilitação e de capacidade técnica estabelecidos neste Edital;

3.1.4. No caso de apenas 01 (uma) entidade vir a ser habilitada neste Edital, e nos termos do item 3.1.3. supra, assumir a execução dos serviços de coleta seletiva dos 02 (dois) Lotes, e considerando que no Processo de Dispensa de Licitação para os serviços de Processamento de resíduos recicláveis/reutilizáveis (seleção e manuseio (triagem),

“A glória desta última casa será maior do que a da primeira, diz o Senhor dos Exércitos, e neste lugar darei a paz, diz o Senhor dos Exércitos. (Ageu 2:9)”



prensagem, enfiamento, armazenamento e comercialização) venham a se habilitar as duas entidades formalmente constituídas existentes no município, a entidade contratada para os serviços objeto deste Edital (coleta seletiva e transporte) deverá destinar a parcela de resíduos coletada nos setores do Lote 2 para a segunda entidade que estiver contratada para os serviços de triagem e comercialização de resíduos recicláveis/reutilizáveis.

3.1.5. Somente poderá(ão) realizar serviços de coleta seletiva pública, entidade(s) devidamente habilitada(s) e contratada(s) pelo Município para esta finalidade por meio deste Processo de Dispensa de Licitação.

3.1.6. A Tabela 1 demonstra a divisão dos serviços em Lotes e especifica os setores e turnos contemplados em cada Lote:

Tabela 1: Escopo de prestação dos serviços dos Lote 1 e 2, com setores, turnos e frequências

SETOR	BAIRROS	TURNO	2ª FEIRA	3ª FEIRA	4ª FEIRA	5ª FEIRA	6ª FEIRA	SÁBADO
Setor 01	Centro	Noturno	Lote 2	Lote 1	Lote 2	Lote 1	Lote 2	Lote 1
	São Bernardo							
Setor 02	Ponte Nova	Noturno		Lote 1		Lote 1		Lote 1
	Navegantes							
Setor 03	Limeira	Diurno	Lote 1		Lote 1		Lote 1	
	Bela Vista							
	Barreiros							
Setor 04	São Basilio Magno	Diurno	Lote 1		Lote 1		Lote 1	
	N. S. do Rocio							
	Rio d'Areia ¹							
	São Gabriel ²							
Setor 05	Cristo Rei ³	Diurno	Lote 1		Lote 1		Lote 1	
	Dona Mercedes							
	São Joaquim							
	São Luiz							

"A glória desta última casa será maior do que a da primeira, diz o Senhor dos Exércitos, e neste lugar darei a paz, diz o Senhor dos Exércitos. (Ageu 2:9)"



SETOR	BAIRROS	TURNO	2ª FEIRA	3ª FEIRA	4ª FEIRA	5ª FEIRA	6ª FEIRA	SÁBADO
	Linha Passo do Iguaçú							
	Jardim Roseira							
Setor 06	Bento M. da Rocha	Diurno						
	Bom Jesus							
	Cidade Jardim		Lote 2		Lote 2		Lote 2	
	Ouro Verde							
	N. S. das Graças							
Setor 07	N. S. da Salete	Diurno		Lote 2		Lote 2		Lote 2
	Sagrada Família							
Setor 08	São Braz	Diurno						
	São Sebastião		Lote 2		Lote 2		Lote 2	
	Outras Localidades							
Setor 09	Distrito Rural São Domingos e PEV Colônia Papuã	Diurno					Lote 1	
Setor 10	Distrito Rural Rio Vermelho	Diurno						Lote 2

¹ O Loteamento Monte Castelo está inserindo dentro do bairro Rio d' Areia e está contemplado nos roteiros de coleta.

² Os Loteamentos Angélica e Furlan, além do próprio São Gabriel estão compreendidos na área territorial do bairro São Gabriel e estão contemplados nos roteiros de coleta.

³ No bairro Cristo Rei está compreendido em sua área territorial e contemplado nos roteiros o Loteamento Muzzolon.

LEGENDA:



LOTE 1

LOTE 2

"A glória desta última casa será maior do que a da primeira, diz o Senhor dos Exércitos, e neste lugar darei a paz, diz o Senhor dos Exércitos. (Ageu 2:9)"



3.2. A(s) Contratada(s) deverá(ão) manter escritório no Município de União da Vitória/PR com atendimento ao público de segunda a sexta-feira, em horário comercial, assim como um telefone para contato e fornecer o(s) número(s) para a Contratante. O(s) número(s) de telefone para sugestões/reclamações pela população deverá(ão) ser fixado(s) nos veículos de prestação de serviços da(s) Contratada(s), bem como o número de telefone da Ouvidoria do Município, facilmente visíveis;

3.3. A(s) Contratada(s) será(ão) responsável(is) por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, trabalhista, comercial e tributária, bem como pelos eventuais acidentes, danos e prejuízos que a qualquer título causar ao Contratante, ao meio ambiente e/ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços contratados, respondendo por si e por seus sucessores. A(s) Contratada(s) será(ão) a(s) única(s) responsável(is) pelos serviços objetos deste Edital, estando o Município isento de qualquer responsabilidade sobre os mesmos.

3.4. Para a execução dos serviços, a(s) contratada(s) deverá(ão) dispor, no mínimo, dos equipamentos e pessoal relacionados nos Projetos Básicos de cada Lote;

3.5. As marcas, os modelos, e outras características dos veículos propostos para a realização dos serviços ficam a critério da contratada, desde que observadas as exigências e condições expressas neste Termo de Referência e nos Projetos Básicos de cada Lote;

3.6. Todos os veículos deverão ser mantidos em perfeitas condições de operação. Ressalta-se nessa exigência:

1. Perfeito funcionamento do velocímetro e hodômetro;
2. Perfeito estado de conservação da pintura;
3. Limpeza geral do veículo e equipamento, constituindo obrigação contratual a limpeza e desinfecção da carroceria, com produtos específicos para este fim;
4. Deverão atender ao disposto na legislação específica, e possuir licença ambiental para coleta e transporte de Resíduos Sólidos Urbanos classe II, conforme legislação vigente no Estado do Paraná;
5. Possuir seguro contra terceiros, com cobertura para danos morais, pessoais e materiais;
6. Respeitar os limites estabelecidos em lei para fontes sonoras e emissão de poluentes;
7. Trazer além das placas regulamentares, as indicações necessárias ao reconhecimento da contratada, telefone para reclamações e o brasão do Município de União da Vitória/PR;
8. Deverão estar nas regulares condições de tráfego, de acordo com a legislação vigente e deverão ter no máximo 15 anos de idade para toda a frota, durante a vigência contratual. É necessária, obrigatoriamente, a substituição de veículo(s) que venham a completar esta idade máxima durante a vigência do contrato;
9. A(s) entidade(s) contratada(s) deverá(ão), dentro do prazo máximo de até 03 (três) meses da assinatura do Termo de Contrato, providenciar o emplacamento/transferência dos veículos para o município de União da Vitória/PR, em caso de que os mesmos estejam emplacados em outro(s) município(s);

"A glória desta última casa será maior do que a da primeira, diz o Senhor dos Exércitos, e neste lugar darei a paz, diz o Senhor dos Exércitos. (Ageu 2:9)"



3.7. Nas situações em que houver impossibilidade de acesso ao veículo coletor à via pública, decorrente de obras na via ou outras obstruções, a coleta deverá ser executada manualmente, sendo necessário o coletor retirar os resíduos apresentados na via pública, e transportá-los até o veículo coletor;

3.8. Os roteiros de coleta poderão ser alterados conforme demanda, para melhor atendimento aos munícipes e/ou melhor logística da execução do serviço. Alterações serão avaliadas e autorizadas ou não pela Secretaria responsável pela fiscalização dos serviços;

3.9. Em caso de greve, a Prefeitura poderá, a seu exclusivo critério, assumir os equipamentos da contratada, operando-os com pessoal próprio ou contratado em caráter emergencial, até que se normalize a situação, podendo descontar tais custos das faturas a serem pagas à contratada.

3.10. Em caso de insolvência ou dissolução da(s) entidade(s) contratada(s), bem como em caso de transferência indireta dos serviços, no todo ou em parte, sem autorização expressa da Prefeitura, rescindir-se-á automaticamente o Termo de Compromisso, cabendo à Prefeitura, neste caso, adotar as medidas acauteladoras de seus interesses e do erário, independentemente de ação judicial.

3.11. A(s) entidade(s) vencedora(s) deverá(ão) prestar os serviços de acordo com as definições e critérios das seguintes leis e normas técnicas: Lei nº 12.305/10 (Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos), Lei nº 11.445/07 (Estabelece Diretrizes Nacionais para o Saneamento Básico), ANBT NBR 10.004/04 (Estabelece a Classificação dos Resíduos Sólidos), ABNT NBR 11.174/90 (Armazenamento de Resíduos Classe II-A e Classe II-B), ABNT NBR 13.221/94 (Transporte de Resíduos – Procedimento), ABNT NBR 13.463/95 (Coleta de Resíduos Sólidos – Classificação), ABNT NBR 12.980/93 (Coleta, varrição e acondicionamento de Resíduos Sólidos Urbanos), bem como também as especificações dos Projetos Básicos partes integrantes deste documento.

3.12. A(s) entidade(s) contratada(s) deverá(ão) apresentar, mensalmente, relatório contendo a quantidade, em massa (em quilogramas) dos resíduos coletados e descarregados nas dependências das entidades, de acordo com os comprovantes de pesagem emitidos pela Contratante. Os relatórios deverão indicar pelo menos: a data de coleta, veículo/modelo e placa, horário de descarga no barracão, indicação da origem (setores de coleta pública), entre outros dados, à critério da Fiscalização da Contratante;

3.13. A(s) Contratada(s) deverá(ão) apresentar semestralmente cópia da Licença Ambiental referente aos serviços objeto deste Edital ou no caso de ocorrer a renovação da licença junto ao órgão ambiental estadual;

3.14. A(s) Contratada(s) deverá(ão) apresentar prestação de contas bimestralmente à Prefeitura de União da Vitória, com planilhas indicando os valores das remunerações

“A glória desta última casa será maior do que a da primeira, diz o Senhor dos Exércitos, e neste lugar darei a paz, diz o Senhor dos Exércitos. (Ageu 2:9)”